



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 052 – Cordeiro, 21 de março de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

OBJETO: REF. A AQUISIÇÃO DE “CESTA BÁSICA”, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

LOCAL E DATA: 07 de abril 2022, às 10h, na Sala de Licitações - Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro –RJ.

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de março de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 1.061.136,00.

Cordeiro, 18 de março de 2022.

MARGARETH DA SILVA

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADOR: JULIO CESAR RODRIGUES FARIA

CONTRATO N.º 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2021

DISPENSA Nº 001/2022

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Antonio Ribeiro, nº.: 433 Lavrinhas - Cordeiro, RJ, destinado ao funcionamento do CRAS, conforme especificado na Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta do presente processo, que passam a integrar o presente Termo

PERÍODO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da c/c 26 da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil e novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- **Lucas Pimentel Alves Pereira – Mat. 060211403**
– Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

Regimento Interno

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 854, de 08 de outubro de 1999, é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização da política ambiental do Município.

Parágrafo Primeiro : O Conselho tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, revisado e aprovado por seus membros em reunião Ordinária realizada em 18 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins deste Regimento, com base na legislação em vigor, destacando-se as Resoluções do CONAMA e o art 3º, inciso I da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, entende-se como Meio Ambiente o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam a vida em todas as suas formas e as coisas em geral, com especial ênfase à fauna, nativa e urbana, e à flora.

Capítulo II

Das competências

Art. 2º - O Conselho tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que possam lhe ser oficialmente atribuídas:

- I. Propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação ambiental, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- II. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- III. Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas aos diversos temas ambientais, fomentando a educação ambiental no Município;

- IV. Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- V. Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- VII. Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- VIII. Obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- IX. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Cordeiro;
- X. Opinar, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu meio ambiente;
- XI. informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação, quando foram identificadas;
- XII. Receber e encaminhar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, denúncias de dano ambiental, para que as medidas de fiscalização para apuração sejam realizadas;
- XIII. Receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. Apoiar as realizações de eventos concernentes à prevenção e preservação do meio ambiente;
- XV. Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do meio ambiente;
- XVI. Apresentar sugestões para elaboração e/ou revisão do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais, quando for demandando;
- XVII. Incentivar a criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação (UC), áreas de interesse ambiental, parques, áreas de preservação permanente (APP), e áreas verdes públicas e particulares;
- XVIII. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XIX. propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como a criação de santuários de proteção da fauna;
- XX. Elaborar e revisar o seu regimento interno;
- XXI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental do Município;
- XXII. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXIII. Responder matérias de sua competência;
- XXIV. Incentivar e/ou participar da criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação ambiental, notadamente nas especialidades de educação e de gestão ambiental;
- XXV. Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente com foco no desenvolvimento sustentável;

- XXVI. Formular, coordenar e elevar a política municipal de promoção e defesa do Meio Ambiente no Município de Cordeiro, definindo suas prioridades;
- XXVII. Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa do Meio Ambiente no Município e a conservação do patrimônio natural, histórico e artístico;
- XXVIII. Fomentar a conservação dos componentes representativos da vida silvestre e urbana, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade;
- XXIX. Propor programas relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto à sua reciclagem, reaproveitamento e reutilização de materiais descartados;
- XXX. Promover campanhas educativas, isoladamente ou através de parcerias com entidades afins, relativas ao Meio Ambiente, notadamente acerca do gerenciamento de resíduos sólidos e da repressão às ocupações irregulares;
- XXXI. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas quando afetadas ao tema Meio Ambiente, quando for demandado pelo Poder Público Municipal;
- XXXII. Denunciar às autoridades competentes, todo e qualquer tipo de violência ou agressão à flora, fauna e mananciais de águas, aí compreendidos: bicas, fontes, córregos, vertentes, nascentes, poços, mata ciliar, etc.
- XXXIII. Divulgar, no Diário Oficial do Município de Cordeiro suas decisões, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação.

Capítulo III

Da constituição e composição do conselho

Art.3º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA será composto 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes:

a. 05 (cinco) representantes do segmento público, podendo ser entes municipais, estaduais e federais;

b. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, podendo ser representantes de ONG, Associações, prestadores de serviço privado e usuários.

§ 1º As entidades que ocupam a vaga neste Conselho deverão indicar um membro titular e um membro suplente para sua representação.

§ 2º Estando presentes nas reuniões do CONDEMA, os representantes titulares e suplentes, somente o membro titular terá direito a voto.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros é ato privativo do Prefeito Municipal.

Art 4º- Os membros deste Conselho terão mandato de 02 (dois) anos sendo facultada a recondução.

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º - O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o mesmo mandato implica a sua exclusão do CONDEMA.

§ 3º - No caso de substituição de um conselheiro do CONDEMA, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Art 5º- Será substituído o membro que:

- I. Renunciar;
- II. Cometer falta grave;
- III. Faltar o número de reuniões disposto no parágrafo segundo do artigo 4º;
- IV. Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

Art 6º- Será considerado faltoso o membro que:

- I. Descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II. Praticar ato que afete a dignidade do conselho;
- III. Utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV. Fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a política de defesa do meio ambiente, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º - conforme a gravidade da falta, o conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Perda temporária do exercício do mandato, não excedendo de 30 (trinta) dias;
- c. Perda definitiva do mandato;

§ 2º - a ocorrência da falta, as aferições de suas gravidades e as imposições da pena serão decididas pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes, e aprovação por maioria simples dos presentes, assegurada à ampla defesa.

§ 3º -- o conselheiro que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Art 7º- O CONDEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretária Executiva.

Subseção I Do Plenário

Art 8º- O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

Art. 9º. Cabe ao Plenário:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - Aprovar o calendário de reuniões;

III - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;

IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CONDEMA;

V - Aprovar a criação de câmaras técnicas nas necessidades que se apresentarem;

VI - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;

VII - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

Art. 10º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;

II - Propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do CONDEMA;

III - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;

IV - Participar dos grupos de trabalho quando solicitados;

Art 11º- No exercício de suas funções, os membros do CONDEMA poderão:

I - Propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

II - Requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretária Executiva.

Art 12º- Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art 13º- A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Subseção II Da Presidência

Art 14º- A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, do representante da Secretária Executiva.

Art 15º- São atribuições do Presidente:

- I. O exercício das funções de direção e representação do CONDEMA;
- II. Dirigir os trabalhos do CONDEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Aprovar a pauta das reuniões;
- V. Propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CONDEMA;
- VI. Participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
- VII. Decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;
- VIII. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- IX. Aprovar resoluções;
- X. Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- XI. Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento e resolver os seus casos omissos;
- XII. Assinar as deliberações do CONDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários.
- XIII. Designar relatores para temas examinados pelo CONDEMA;
- XIV. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CONDEMA;
- XV. Estabelecer, através de Resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do CONDEMA;
- XVI. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Assembléia, com direito a voz e sem direito a voto;
- XVII. Delegar atribuições de sua competência;
- XVIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA;
- XIX. Manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XX. Comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.
- XXI. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.

Parágrafo único- O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CONDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

**Subseção III
Da Vice Presidência**

Art. 16º - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 17º - São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência IV. do Conselho.

**Subseção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 18º - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a), executivo(a), conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).

Art. 19º - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva;

Art. 20º - O(A) secretário(a) executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o secretário(a) executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 21º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- II - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- III - Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;
- IV - Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- V - Encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;
- VII - Remeter cópia das atas aos seus membros;
- VIII - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;
- IX - Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas, quando implementadas;
- X - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- XI- Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- XII- Preparar relatórios das atividades desenvolvidas pelo CONDEMA;

**CAPÍTULO V
Das Reuniões**

Art. 22º. O Plenário realizará 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

Art. 23º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONDEMA serão convocadas através de publicações no Diário Oficial do Município, e/ou através de ofício, com antecedência mínima de cinco(05) dias;

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do CONDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º - Não havendo quorum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, momento, o qual será dado início a reunião com os presentes, respeitando os quóruns para deliberação.

§3º - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas *por falta de tempo hábil* ou pedido de vista terão estas prioridades na reunião seguinte;

Art. 24º. Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 25º Todas as decisões, registradas no livro de atas, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais**

Art. 26º. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27º. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 28º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONDEMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.



Art. 29º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

César Roberto da Silva Pinheiro
CÉSAR ROBERTO DA SILVA PINHEIRO

Gilmar dos Santos Crespo
GILMARA DOS SANTOS CRESPO

Gisely Orsi Guzzo
GISELY ORSI GUZZO

Luciano José de Oliveira
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

Nemir de Oliveira Rossi
NEMIR DE OLIVEIRA ROSSI

Ozemy Cavalcante
OZEMY CAVALCANTE

Robson Moreira Parreira
ROBSON MOREIRA PARREIRA

Victor Pereira Garcia
VICTOR PEREIRA GARCIA

PORTARIA Nº 244/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 507/2022 que teve como objetivo efetuar o levantamento das informações dos servidores do magistério municipal para apurar aqueles que fazem jus a incorporação da regência, nos termos da revogada lei nº 384/1991, em razão do direito adquirido quando da alteração legislativa pela lei 2567/2021;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

CONSIDERANDO a decisão da aplicação do direito de ofício pela administração, para os servidores que efetivaram o direito de acordo com as leis municipais nº 384/1991, 354/1990 e, observadas as alterações posteriores trazidas pela lei municipal nº 2207/2017 e EC 103/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE, para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas leis municipais nº 384/1991, 354/1990 e 2207/2017 e que efetivaram o direito antes da entrada em vigor da EC 103/2019, cujos nomes e proporção a serem incorporadas seguem no anexo I.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

ANEXO I

NOME	Incorporação	Valor do Base	20%	Valor a ser Incorporado
MARCELA CARDOSO MARQUES RESENDE DA SILVA	100% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 5.923,74	R\$ 1.184,74	R\$ 1.184,74
LILLIANE DE AZEVEDO	50% DA REGÊNCIA DE R\$ 300,00	R\$ 3.383,17	-	R\$ 150,00
PEDRO MACEDO COELHO	100% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 7.605,95	R\$ 1.521,19	R\$ 1.521,19
EMANUELA TULLER BELLO	50% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 3.781,50	R\$ 756,30	R\$ 378,15
JUSSARA DE LOURDES DIAS BRUM	100% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 8.492,10	R\$ 1.698,42	R\$ 1.698,42
RENATA MARCIA BENEDICTO DE OLIVEIRA	50% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 3.284,63	R\$ 656,92	R\$ 328,46
ROSANGELA DUARTE CURTY	90% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 6.613,88	R\$ 1.322,77	R\$ 1.190,49
NATANAEL PONTES CYPRIANO	60% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 6.613,88	R\$ 1.322,77	R\$ 793,66
ROSANGELA NEVES DE OLIVEIRA	100% DOS 20% DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$ 5.751,20	R\$ 1.150,24	R\$ 1.150,20

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022
DE ACORDO COM O EDITAL Nº 02/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2578/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS.

RESULTADO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOT AL
1º	NILMAR DE AGUIAR MUNIZ	26	CLASSIFICADO	30	48	78
2º	NEDSON RAMOS ROBADEY	2	CLASSIFICADO	27	45	72
3º	THAIRONNE DA SILVA SCHNEIDER	11	CLASSIFICADO	22	50	72
4º	GLEISSON SOARES CORREIA	8	CLASSIFICADO	21	50	71
5º	JUAREZ LEMGRUBER NICOLAU	21	CLASSIFICADO	25	46	71
6º	LUIZ RANDER CAMPOS DO COUTO	27	CLASSIFICADO	20	50	70
7º	MÔNICA CASTILHO SOARES	25	CLASSIFICADA	24	45	69
8º	PAULO CÉSAR DE PAIVA VIANA	32	CLASSIFICADO	21	47	68
9º	ROGÉRIO SOARES DE PAIVA	30	CLASSIFICADO	21	47	68
10º	ANTÔNIO CARLOS TELAÇO DA SILVA	9	CLASSIFICADO	21	47	68
11º	RIVALDO DA SILVA IVO	5	CADASTRO DE RESERVA	20	48	68
12º	MARCELO ALVES SALSA	18	CADASTRO DE RESERVA	21	46	67
13º	ÉRICK RIBEIRO DOS SANTOS	35	CADASTRO DE RESERVA	19	48	67
14º	MARCIO CARDOSO DE SOUZA	29	CADASTRO DE RESERVA	21	45	66
15º	SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	23	CADASTRO DE RESERVA	20	46	66
16º	GERALDO BARRIA JUNIOR	14	CADASTRO DE RESERVA	15	50	65
17º	FAUSTO NILTON BOTELHO	10	CADASTRO DE RESERVA	15	49	64
18º	WANDERLEY GOMES DA SILVA	13	CADASTRO DE RESERVA	20	43	63
19º	ADILSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA	31	CADASTRO DE RESERVA	21	41	62
20º	RENÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA	16	CADASTRO DE RESERVA	15	46	61
21º	ROGÉRIO DE OLIVEIRA VIANA	20	CADASTRO DE RESERVA	15	46	61
22º	RICARDO MANHÃES ROSSI	22	CADASTRO DE RESERVA	20	39	59

23º	HAROLD CASTRO MENENGATI	6	CADASTRO DE RESERVA	10	46	56
24º	CARLA REGINA FERNANDES DA SILVA LIMA	17	CADASTRO DE RESERVA	15	40	55
25º	SANDRO DE SOUZA FIGUEIRA	15	CADASTRO DE RESERVA	10	45	55
26º	CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS	3	CADASTRO DE RESERVA	10	45	55
27º	WAGNER TARGINO LOPES	4	CADASTRO DE RESERVA	15	39	54
28º	JOSE MAURICIO DA CONCEIÇÃO JUCA	32	CADASTRO DE RESERVA	10	43	53
29º	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA MORAES	1	CADASTRO DE RESERVA	10	38	48
30º	MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO	28	CADASTRO DE RESERVA	13	31	44
-	JOÃO PAULO FRANÇA ZÃO	19	DESCCLASSIFICADO			
-	LUIS IVAN PEIXOTO TOLEDO	7	DESCCLASSIFICADO			
-	WANDERSON BONAN MARANHÃO	12	DESCCLASSIFICADO			
-	DIONI CAMPOS	24	DESCCLASSIFICADO			
-	EVERALDO NEGREIROS LEAL	34	DESCCLASSIFICADO			
-	LUCAS MONTEIRO DA SILVA MORAES	36	DESCCLASSIFICADO			
-	SÁVIO AURÉLIO BON	5	DESCCLASSIFICADO			